22 NOV 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Mun. João Monlevade 09

MENSAGEM N° 107/2023
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Estamos encaminhando o projeto de Lei que *"Acrescenta* o art.21-A à *Lei* n. 955, de *13* de *dezembro de* 1989, *que institui* o *plano* de *cargos* e *salários* da *Prefeitura Municipal* de *João Monlevade e dá outras providências"*.

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir ao servidor público municipal, o pagamento de um abono pecuniário anual, quando do retorno das férias regulamentares.

Esse benefício já é garantido, aos servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei no 1.969/2011, pretendendo-se assim, que seja garantido também aos servidores públicos da Administração direta e indireta.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Trata-se, notadamente, de uma medida através da qual se busca valorizar o servidor público municipal.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável, convertendo-se em lei com a brevidade possível, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 14 de novembro de 2.023.

LAÉRCIO *JOSÉ RIBEIRO*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 16/11/23
Às 16 hs 25 min.
Responsável

Excelentíssimo Senhor Vereador
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da
Câmara Municipal de João Monlevade - MG

22 NOV. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

03

PROJETO DE LEI Nº 1421 /2023.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 21 – A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Será pago ao servidor público municipal, independentemente do cargo ocupado, a título de valorização, anualmente, na oportunidade de retorno do gozo das férias regulamentares um abono pecuniário, em valor a ser definido anualmente em Acordo Coletivo Municipal, sendo respeitado como mínimo o estabelecido no Acordo em vigência, que será pago nos seguintes prazos:

I- No dia 15 (quinze) de cada mês, para os servidores que retornarem das férias entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze);

II- No dia do pagamento, para os servidores que retornarem de férias após o dia 14 (quatorze) do mês.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será corrigido anualmente, no mínimo, pelo mesmo índice de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais estabelecido em acordo coletivo.

§ 2º Caso as férias sejam gozadas em mais de um período anual, o pagamento do abono de que trata este artigo será realizado quando do retorno do primeiro período de gozo.

§ 3º O abono de que trata este artigo não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

22 NOV. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 14 de novembro de 2.023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão de dia 06 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão de dia 13 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

PLs 1.420, 1.421 e Emenda ao PL 1.416

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Pressione Esc para sair da tela inteira

23 de novembro de 2023 às 08:53

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.leberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PL 1. 420 -Utilidade ... 137 KB

PL 1.421 - Retorno d... 1,5 MB

PL 1.416 - Cessão de... 1,8 MB

Frezados.

Seguem os projetos de lei 1.420 e 1.421 bem como a emenda ao PL 1.416 para conhecimento.

Atenciosamente.

Setor de Projetos e Comissões

[redacted]

Monlevade - Câmara Mun... Rep...

06

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.421/2023 – Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende acrescentar o art. 21-A à lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, objetivando garantir um abono pecuniário ao servidor público municipal que retorne do gozo de férias regulamentares.

Nesse sentido, a proposição prevê o abono pecuniário no dia 15 (quinze) de cada mês, para os servidores que retornarem das férias entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze) do mês, bem como no dia do pagamento, para os servidores que retornarem das férias após o dia 14 (quatorze) do mês.

O projeto de lei, ainda, determina que caso as férias sejam gozadas em mais de um período anual, o pagamento do abono será feito em relação apenas ao primeiro período de gozo. Além disso, a proposta dispõe que o abono pecuniário não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Na mensagem que acompanha a proposição, o autor afirma que o projeto é uma medida que visa valorizar o servidor público municipal, garantindo um benefício que já é regulamentado para os servidores do Poder Legislativo.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, e, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Além disso, prevê o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2]

Ademais, dispõe o art. 32, II, b, ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, é necessário referir que o abono pecuniário objeto da proposição em análise está atualmente previsto na Lei Municipal n° 2.527/2023, que aprova o acordo coletivo da categoria. A previsão está disposta na Cláusula Sétima, §3°, do Acordo Coletivo, que fixa o valor de R$1100,00.

A proposta, assim, cuida de regulamentar esse direito de maneira perene, atribuindo ao Acordo Coletivo apenas a possibilidade de futura fixação de valor superior ao atualmente estabelecido, garantindo-se, contudo, a correção anual, no mínimo, pelo mesmo índice de reajuste dos vencimentos.

Tal aspecto, contudo, não torna prescindível ao nosso sentir, a necessidade de apresentação de relatório de impacto orçamentário financeiro nesta oportunidade.

Com efeito, o art. 169 da CR/88 impõe, entre outras, a regra de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não exceder os limites da previstos em Lei Complementar, no caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150

08

Ainda, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No mesmo sentido, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 da mesma Le determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[3], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Temos no caso concreto, como mencionado, que a despesa prevista no projeto em análise não está sendo criada nesta oportunidade, tratando-se de benefício já previsto e em execução, por força da Lei n° 2527/2023.

Entretanto, considerando que os acordos coletivos municipais possuem prazo determinado anual, é somente nesta oportunidade que o referido abono pecuniário é previsto de maneira perene, denotando sua execução superior a dois exercícios.

Assim, embora não haja propriamente uma previsão que implique criação ou aumento

[3] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
09

de despesa, há sua disposição de permanência, algo que nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demanda a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração de sua compatibilidade orçamentária e financeira pelo gestor.

Compreendemos, então, adequada a proposição formal e materialmente, destacando, contudo, o entendimento quanto à necessidade de ser apresentada a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, ressalvando a compreensão quanto à necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos acima referidos.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, VIII e X, do R.I.).

Cumpre orientar que, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", do R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*" e "*e*", R.I.).

Tendo em vista a solicitação de urgência pelo Chefe do Executivo, deve ser aplicado ao feito o regime diferenciado de tramitação de que trata os arts. 255 e seguintes do Regimento Interno.

João Monlevade, 23 de novembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Mun. de J. Monlevade
10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 24 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e da outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.420/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Trabalhadores do bem de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.396, a Comissão decidiu solicitar ao Presidente da Câmara a estimativa do impacto financeiro referente à implantação da UAI, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a cópia do Anexo I do Convênio. Tendo em vista a ausência do relator do Projeto 1.397, o Presidente anunciou Reunião Extraordinária da Comissão para segunda-feira, às quatorze horas para deliberação da matéria. Como não venceu o prazo de diligência acerca do Projeto 1.405, os presentes decidiram que buscarão mais informações acerca da matéria. Analisando a Nota Técnica ao Projeto 1.421, a Comissão decidiu pela realização de diligência com envio de ofício ao Executivo solicitando a estimativa de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa. Foi emitido o parecer pela Constitucionalidade apenas ao Projeto 1.420. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

Câmara Municipal de J. Monlevade 11

Ofício nº 67/2023/PC

Em 24 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.421/2023, de iniciativa de V. Exa., que Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de alguns documentos para instruir o processo.

Desta forma, para deliberação da matéria, solicitamos que envie a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 24/11/23 às 13:20 hs.
Ass.:

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade
12
82

OFÍCIO N°140/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/11/23
Horário: 10:03
Secretaria

Exmo. Sr.
REVETRIE SILVA TEIXEIRA
DD. Presidente da
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 67/2023/PC, datado de 24/09/2023, que aborda questão relativa ao projeto de Lei Nº 1.421/2023, que dispõe sobre o acréscimo do art. 21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Câmara Municipal de J. Monlevade
13
82

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI ACRESCENTA O ART. 21-A À LEI Nº 955 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Considerando a valorização do servidor público, trata-se de projeto de lei que visa garantir ao servidor público municipal, o pagamento de um ano pecuniário anual, quando do retorno das férias regulamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30 / 11 / 23
Horário: 10:03
Secretaria

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

RETORNO DE FÉRIAS

1. Estimativa do número servidores públicos – base cálculo nov/2023 – 2230 servidores
2. Estimativa de valor de retorno de férias – base de cálculo último retorno concedido em acordo sindical – R$ 1.100,00
3. Estimativa anual de retorno de férias.

NÚMERO SERVIDORES	VALOR DO RETORNO	TOTAL
2230	R$ 1.100,00	R$ 2.453.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA OS PRÓXIMOS 03 EXERCÍCIOS

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
DESPESA PROJETADA	R$ 2.453.000,00	R$ 2.612.445,00	R$ 2.782.253,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 355.000.000,00	R$ 370.975.000,00	R$ 387.668.875,00
%IMPACTO DA DESPESA NA RCL	**0,6910%**	**0,7042%**	**0,7177%**

Câmara Municipal
14
Monlevade

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL
(x) Adequada
() Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023/2024
(x) Adequada
() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023/2024
(x) Adequada
() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo estão previstas nos instrumentos de planejamento vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Considerando tal entendimento o impacto orçamentário/financeiro se mostra compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e **apenas legitima (princípio de impessoalidade) os dispêndios já realizados em consonância ao acordo sindical nº 2527 de 20 de abril de 2023, não havendo, portanto, alterações das despesas atuais.**

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 28 de novembro de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Fabrício Pinto de Melo Lopes , no uso das atribuição legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que acrescenta o art. 21-a à lei nº 955 de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o orçamento de 2024 e não ultrapassa os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 28 de novembro de 2023.

Fabrício Pinto de Melo Lopes
Prefeito Municipal- Interino

Câmara Municipal de João Monlevade
14

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1º de dezembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2º da Lei nº 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências (Relator: Lieberh). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. - Após verificado que a resposta persistente sobre o Projeto 1.396 consta no site da SEPLAG foi emitido o parecer pela constitucionalidade. - Acerca do Projeto 1.405 a Comissão pretende apresentar um substitutivo para em lugar de transformação de cargo seja criada a função, pedindo, nesse sentido, análise da procuradoria jurídica para que, no prazo de cinco dias, responda sobre a viabilidade técnica desta iniciativa apresentando, se for o caso, sugestão de texto a respeito. - Foi emitido parecer pela constitucionalidade dos Projetos 1.421 e 1.423 com apresentação de emenda no último. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
19

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
20
89

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de dezembro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator Tonhão); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) (Relator: Tonhão); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Belmar); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão, analisando a estimativa de impacto apresentada por um dos autores do Projeto 1.349 percebeu que não consta a estimativa com de custo com pessoal (especialistas), para manutenção do sistema, e custeio operacional , e tendo em vista que já houve deliberação nesta Comissão, decidiu encaminhar a matéria para análise e deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento. O Relator do Projeto 1.383, solicitou prazo regimental para estudar melhor a matéria e avaliar a possibilidade de apresentação de Emenda. O Relator, manifestou favorável ao Projeto 1.416 registrando que trata-se de cessão de uso de uma área de 664,97 m²

Câmara Municipal de J. Monlevade
21

e fundo pra rua São Marcos 6,83m e de frente para avenida Alberto Lima 20,01m. que foi realizada uma visita à área com os senhores Gentil Bicalho e José Silvério e que é uma entidade que presta serviço relevante e de forma voluntária. O Relator do Projeto 1.321, registrou que o mesmo atende a um Anteprojeto de sua autoria, não gera impacto para o Executivo, pois o abono pecuniário já consta no acordo coletivo sendo pago ao funcionalismo e a iniciativa é para dar maior segurança aos servidores públicos municipais. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos 1.416, 1.419, 1.421 e 1.423, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
82

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
23

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 05 de dezembro de 2023, às 10 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Titó); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/23que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Doró); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal. (Relator: Vanderlei); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Doró); Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.349, analisando a ata da Comissão de Administração Pública os presentes decidiram pela realização de diligência no sentido de solicitar aos autores a estimativa de impacto com custo de pessoal (especialistas), para manutenção do sistema e custeio operacional. O vereador Doró, Relator do Projeto 1.396, registrou que foi verificado que a informação solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça, sobre as UAIS consta no Site da SEPLAG. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.396, 1.416 e 1.421 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
24

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.421/2023

Acrescenta o art. 21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º A Lei n.955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 21 – A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Será pago ao servidor público municipal, independentemente do cargo ocupado, a título de valorização, anualmente, na oportunidade de retorno do gozo das férias regulamentares um abono pecuniário, em valor a ser definido anualmente em Acordo Coletivo Municipal, sendo respeitado como mínimo o estabelecido no Acordo em vigência, que será pago nos seguintes prazos:

I - no dia 15 (quinze) de cada mês, para os servidores que retornarem das férias entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze);

II - no dia do pagamento, para os servidores que retornarem de férias após o dia 14 (quatorze) do mês.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será corrigido anualmente, no mínimo, pelo mesmo índice de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais estabelecido em acordo coletivo.

§ 2º Caso as férias sejam gozadas em mais de um período anual, o pagamento do abono de que trata este artigo será realizado quando do retorno do primeiro período de gozo.

§ 3º O abono de que trata este artigo não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de João Monlevade
25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
26

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.421/2023

Acrescenta o art. 21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º A Lei n.955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 21 – A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Será pago ao servidor público municipal, independentemente do cargo ocupado, a título de valorização, anualmente, na oportunidade de retorno do gozo das férias regulamentares um abono pecuniário, em valor a ser definido anualmente em Acordo Coletivo Municipal, sendo respeitado como mínimo o estabelecido no Acordo em vigência, que será pago nos seguintes prazos:

I - no dia 15 (quinze) de cada mês, para os servidores que retornarem das férias entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze);

II - no dia do pagamento, para os servidores que retornarem de férias após o dia 14 (quatorze) do mês.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será corrigido anualmente, no mínimo, pelo mesmo índice de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais estabelecido em acordo coletivo.

§ 2º Caso as férias sejam gozadas em mais de um período anual, o pagamento do abono de que trata este artigo será realizado quando do retorno do primeiro período de gozo.

§ 3º O abono de que trata este artigo não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

20 DEZ 2023

Câmara Municipal de João Monlevade
27

Ofício nº 353/Secretaria

Em 14 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade;

- nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024;

- nº 1.402/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia no Município de João Monlevade;

- nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providencias;

- nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.422/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de "Campo Guarani" o campo de futebol situado na rua Betim, bairro de Lourdes, localizado na entrada do Parque do Areão.

Destaco, por oportuno, que a Proposição de Lei nº 1.397/2023, foi aprovada com Emendas que estão anexadas em seu respectivo avulso. As referidas Emendas deverão integrar os anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro/2024.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 15/12/23 às 12:09 hs.
Ass.:

Lista de votação

06/12/2023 16:26:33

124ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.421/2023 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno Início: 06/12/2023 16:08 Término: 06/12/2023 16:26

Iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	16:25:40
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	16:25:50
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:25:41
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:25:53
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:25:39
LELES PONTES (REP)	Sim	16:25:37
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	16:25:47
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:25:37
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	16:25:39
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:25:36
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	16:25:40
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	16:25:38

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Câmara Municipal de J. Monlevade

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente Secretario

07 FEV. 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
99

LEI Nº 2596/2023,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta o art. 21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.955, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 21 – A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Será pago ao servidor público municipal, independentemente do cargo ocupado, a título de valorização, anualmente, na oportunidade de retorno do gozo das férias regulamentares um abono pecuniário, em valor a ser definido anualmente em Acordo Coletivo Municipal, sendo respeitado como mínimo o estabelecido no Acordo em vigência, que será pago nos seguintes prazos:

I - no dia 15 (quinze) de cada mês, para os servidores que retornarem das férias entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze);

II - no dia do pagamento, para os servidores que retornarem de férias após o dia 14 (quatorze) do mês.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será corrigido anualmente, no mínimo, pelo mesmo índice de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais estabelecido em acordo coletivo.

§ 2º Caso as férias sejam gozadas em mais de um período anual, o pagamento do abono de que trata este artigo será realizado quando do retorno do primeiro período de gozo.

§ 3º O abono de que trata este artigo não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2023.

José Gomes de Araújo Filho

Assessor de Governo Interino